



## Resolução Administrativa

nº 87 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de aposentadoria formulado por Claudino de Jesus Bello, Técnico Judiciário Classe "B", referência 44 (quarenta e quatro) do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

## Resolução Administrativa

nº 88 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de 6 (seis) meses de licença especial formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, relativa ao terceiro decênio 1965-1975, a partir do dia 3 (três) de outubro próximo futuro, inclusive.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

## Resolução Administrativa

nº 89 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de 6 (seis) meses de licença especial formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech.

de Puech, referente ao primeiro decênio a partir do dia 12 (doze) de setembro, inclusive.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

## Resolução Administrativa

nº 90 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão de Conselho, hoje realizada, resolveu aprovar a convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz João Antonio Guilhenbernard Pereira Leite, do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, a partir do dia 3 (três) de outubro próximo futuro, inclusive, em virtude do deferimento do pedido de licença especial formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

## Resolução Administrativa

nº 91 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão de Conselho, hoje realizada, resolveu aprovar a convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz Pajahú Macedo Silva, do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, a partir do dia 14 (quatorze) do corrente mês, inclusive, em virtude do deferimento do pedido de licença especial formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 200, DE 14 DE SETEMBRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, item II, da Lei n.º 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Dispensar, a partir de 5 de setembro de 1977, Paulo de Tarso Ferraz, Escrevente Auxiliar, do Quadro de Pessoa. Temporário, admitido pelo Ato n.º 128, de 30 de abril de 1975, publicado no *Diário da Justiça* de 14 de maio de 1975, portador da Carteira Profissional número 10.258, série n.º 362.

Distrito Federal, 14 de setembro de 1977; 155.ª da Independência e 88.ª da República. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes* — Presidente.

### SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 1977

Presidente em exercício: Desembargador Mário Dante Guerrero

Secretário: Bacharel Fernando Xavier Bezerra

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em Sessão Administrativa, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Mário Dante Guerrero, Presidente em exercício, José Júlio Leal Fagundes, José Fernandes de Andrade, Juscelino José Ribeiro, Jorge Duarte de Azevedo e Waldir Meuren. Aberta a Sessão, lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, usou da palavra Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente para solicitar do Tribunal o referendo de seu despacho concessivo de licença por vinte (20) dias para tratamento de saúde, a partir de 15 do fluente mês, exarado no requerimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente desta Corte, o que foi unanimemente aprovado pelos Senhores Desembargadores presentes. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Júlio Leal Fagundes usou da palavra para avaliar o P.A. número 2.707, de 1977, em que o Oficial de Justiça Carmelito Pereira requer transferência para o cargo de avaliador Judicial da Justiça de Primeira Instância do Distrito Federal, vago em decorrência da aposentadoria do Avaliador Raimundo Leite Landim,

marcas dos Territórios, a fim de evitar o Capital, o que lhes acarretaria vultoso deslocamento dos cadastros até esta ónus financeiro, decidindo o Tribunal que o assunto poderá ser resolvido pelo Presidente da Comissão do referido Concurso, de acordo com a conveniência. Nesta altura da Sessão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Waldir Meuren comunicou à Presidência que necessitava ausentar-se da Sessão para ir ao dentista onde fixara horário. Antes de encerrar « Trabalhos, Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente usou da palavra para expressar ao Tribunal as razões com que justificava a falta de deliberação de su parte, no tocante à suspensão do Escrivão Luiz Dvid de Freitas, esclarecendo não haver recebido, até a presente data, qualquer comunicação do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre o julgamento do recurso em que é parte o Senhor Luiz David de Freitas não ter sido publicado o acórdão nem baixados os autos, além de nada, a respeito, ter requerido o Doutor Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal, recorrente da decisão concessiva do *habeas corpus*; não podendo, portanto, tomar qualquer medida de ofício, por serem formais os atos administrativos, julgava de seu dever fazer a presente comunicação ao Tribunal, para ficar bem claro que não queria ser tachado de protetor, nem de perseguidor. Prosseguindo, Sua Excelência ao Senhor Desembargador Presidente fez um relato sobre o noticiário da imprensa divulgando notícia de denúncia, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal do Juiz de Direito, Doutor Irajá Pimentel, contra componentes desta Corte, tendo aplicado ao referido Juiz a pena de censura, como já devia ser de conhecimento dos Senhores Desembargadores presentes, por Ato já tornado público através da publicação no *Diário da Justiça* em circulação no dia de hoje; comunicou, outrossim, também haver baixado Ato punindo o Escrivão Luiz David de Freitas, por haver dado entrevista à imprensa local criticando o Juiz de Direito, Irajá Pimentel; comunicou ainda a seus Pares haver, em data de hoje, remetido cópia do Ato que punira o Juiz Doutor Irajá Pimentel aos Excelentíssimos Senhores Ministro da Justiça, Presidente do Supremo Tribunal Federal e ao Doutor Procurador-Geral da República; a seguir, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Juscelino José Ribeiro pronunciou as seguintes palavras: "Senhor Presidente, Vossa Excelência não ignora a sordida calúnia que está sendo divulgada pela imprensa do País contra os Desembargadores componentes da Segunda Turma deste Tribunal. Esta Corte, apenas pela voz de Vossa Excelência, o Desembargador Mário Dante Guerrero, manifestou-se, até agora, em repúdio a tal procedimento que atingiu o próprio Tribunal, acusado de espiciosa distribuição de processos, em benefício de determinadas partes. Peço Senhor Presidente, que faça consignar na ata de hoje que estamos providenciando por todos os meios ao nosso alcance a defesa de cada um de nós a da própria Corte, de modo a evidenciar a final quem são os verdadeiros vendilhões deste sagrado templo. O meu pedido justifica-se Senhor Presidente, para que não se diga mais tarde que pecamos pela omissão de deixar desde logo registrado que não admitimos a prevalência da mentira sobre a verdade". Antes de se encerrarem os trabalhos, pela ordem, usou da palavra o Excelentíssimo Senhor Desembargador Jorge Duarte de Azevedo, para solidarizar-se com os seus colegas que tiveram seus nomes envolvidos no noticiário da imprensa falada, nesses últimos dias, pronunciando as seguintes palavras: "Senhor Presidente. Não costume manifestar-me sobre notícias publicadas sem caráter oficial, daí meu silêncio até esse momento. Na oportunidade, contudo, aberta por Vossa Excelência nessa Sessão Administrativa, e ciente do Ato publicado no *Diário da Justiça* também editado por Vossa Excelência, desejo externar minha reprovação à atitude assumida pelo Colega da Primeira Instância, Doutor Irajá Pimentel, acusando, nos termos que foram dados a público, todos os colegas componentes da Egrégia 2ª Turma, sem prévia audiência da Presidência desta Colegia Corte, concorrendo, desse modo, para semear a discórdia entre seus Pares e aumentar o

constrangimento existente entre os membros do próprio Poder Judiciário, em face das restrições impostas pela legislação em vigor". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, da qual eu *Fernando Xavier Bezerra*, Diretor-Geral da Secretaria e Secretário da Sessão, a subscrevo e vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente em exercício. — Desembargador *Mário Dante Guerrero*, Presidente, em exercício.

### SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 1977

Presidente em exercício: Desembargador Mário Dante Guerrero

Secretário: Bacharel Fernando Xavier Bezerra.

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Mário Dante Guerrero, Presidente em exercício, José Júlio Leal Fagundes, José Fernandes de Andrade, Juscelino José Ribeiro, Helladio Toledo Monteiro, Jorge Duarte de Azevedo e Waldir Meuren. Iniciada a Sessão, o Presidente, Sua Excelência o Senhor Desembargador Mário Dante Guerrero, leu o ofício dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Marco Maciel, assim lançado: "Senhor Presidente. Tendo esta Corte de Justiça tomado conhecimento do depoimento prestado à Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Fundiário Nacional pelo Advogado Doutor Agenor Martins de Carvalho, e havendo identificado no citado pronunciamento expressões que considerou atentatórias à dignidade da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, decidiu encaminhar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal uma Representação no sentido de interpellar judicialmente o depoente. Impetrada a ação, o interpellado compareceu a Juízo e lá prestou as declarações, cujo termo tenho a satisfação de transmitir a Vossa Excelência, solicitando-lhe a gentileza de fazê-lo encaminhar ao digno Presidente da CPI que funciona no âmbito desta Casa do Congresso Nacional. As peças anexadas constam de 3 (três) folhas. Da leitura de seu texto defluem a lisura e isenção que têm sido apanágia da Justiça do Distrito Federal, em seu trato com os interesses legítimos dos jurisdicionados, tanto da Capital da República quanto aos longínquos e não menos caros Territórios Federais. Muito gratos ficaríamos ao Senhor Presidente da CPI do Sistema Fundiário, se Sua Excelência levasse aos ilustres membros da Comissão os esclarecimentos prestados em Juízo pelo Doutor Agenor Martins de Carvalho. Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de minha elevada estima e distinta consideração. Desembargador Mário Dante Guerrero, Presidente em exercício". Em seguida, o Desembargador Waldir Meuren teve a palavra para a sua questão de ordem relativa ao Juiz Romildo Bueno de Souza, insistindo que ele deveria estar presente nos julgamentos em que estava vinculado pelo quorum. O Presidente esclareceu que num processo o Juiz Romildo Bueno de Souza estava impedido, por haver funcionado no 1º Grau; noutro, já havia proferido o seu voto, entregando a prestação jurisdicional; e noutro, já desconvocado, ainda não tinha votado nem poderia votar, por desconvocado. O Desembargador Jorge Duarte de Azevedo indagou como deveria proceder, na Turma, quanto aos processos em os quais o Juiz Romildo Bueno de Souza havia lançado o seu voto. O Presidente disse que isso deveria ser resolvido, na Turma, pelo Presidente da mesma; esclareceu as razões da desconvocação, *ex vi* do Decreto-lei número 113, de 1967 e Ato Regimental número 21, do Distrito Federal; e submeteu a questão da possível nulidade dos julgamentos em que interveio o Juiz Romildo Bueno de Souza, já desconvocado, tendo o Pleno, por maioria, contra o voto do Desembargador Waldir Meuren, se manifestado no sentido de que a questão de eventual nulidade seria apreciada em cada caso concreto. O Presidente emitiu a sua opinião pessoal, afirmando a nulidade visceral, *ex tunc*, dos julgamentos